Parecer nº 23/IEF/NAR PARACATU/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0036303/2025-04

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Fabrício Cesar Ferrante		CPF/CNPJ: 167.087.428-10
Endereço: Rua Manoel Ferreira da Mata		Bairro: Nova Pontal
Município: Pontal	UF: SP	CEP: 14180-000
Telefone: 38 998017138	E-mail: j.padualima@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Veiga da Boiada Lugar Santa Rosa	Área Total (ha): 501,8982
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.334 Livro:02 Folha: 01 Comarca: Paracatu - MG	Município/UF: Paracatu-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-8AC2.1909.1318.457A.B265.258E.CC8D.BE48	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	7,6771	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	7,6771	ha	23 K	343.529	8.108.335

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Ampliação de área, para implantação de lavoura irrigada por pivô	7,6771

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerradão		4,6771

Cerrado	Cerrado típico		3,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel	570,8638	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel	107,6901	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/10/2025;

Data da vistoria: 14/04/2026;

Data de solicitação de informações complementares: 24/04/2026;

Data do recebimento de informações complementares: 10/06/2026;

Data de emissão do parecer técnico: 11/06/2026.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é avaliar o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 7,6771 ha no empreendimento Fazenda Veiga da Boiada Lugar Santa Rosa, localizado no município de Paracatu/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Veiga da Boiada Lugar Santa Rosa, localizado no município de Paracatu/MG, possui uma área total de 501,8982 hectares (10,0328 módulos fiscais), conforme coordenadas X = 344255.52 m E / Y = 8108896.92 m S

Inserido no Bioma Cerrado, o empreendimento apresenta fitofisionomias predominantes de cerrado típico e vereda. A topografia é plana a suave ondulada, com solos classificados como Latossolo. Os recursos hídricos incluem duas cabeceiras de veredas. A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-8AC2.1909.1318.457A.B265.258E.CC8D.BE48

Área total: 501,64 ha

Área de reserva legal: 108,18 ha

Área de preservação permanente: 16,54 ha

Área de uso antrópico consolidado: 238,89 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 108,18 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR:

(X) Averbada: 108,18 ha

( ) Aprovada e não averbada:

- Houve ganho ambiental:

(X) não

( ) sim:

- Número do documento: AV-12 e AV-10 da matrícula n° 32.334. À área de 108,18 atende os 20% mínimo da área total do imóvel exigido da legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: seis fragmentos, conectado a área de preservação permanente e remanescente de vegetação nativa.

- PRA

- O imóvel possui passivo ambiental no imóvel, relacionado a regularidade das suas áreas de APPs, e, portanto, está apto a promover a adesão ao PRA. Às áreas de APP antropizadas estão localizadas nas margens das veredas, totalizando uma área de 0,1843 ha, conforme consta no PRADA. Será condicionada a execução de PRADA, prevendo a recuperação de tais áreas.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

> Decreto nº 47.749, de 11/11/2019
>
> "Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
>
> § 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa."

> Lei nº 20.922/2013
>
> "Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.
>
> Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:
>
> I - o plano diretor de bacia hidrográfica;
>
> II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;
>
> III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;
>
> IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;
>
> V - as áreas de maior fragilidade ambiental.
>
> § 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR."

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 36 e 56 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF n° 3.390, de 10 de novembro de 2025, que se dispõe:

> "Art. 36 – A área da Reserva Legal declarada no CAR deverá observar:
> I – a delimitação da área e a localização da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada;
> II – a delimitação da área e a localização propostas no CAR, com observância às diretrizes contidas no art. 26 e no art. 40 da Lei n° 20.922, de 2013;
> III – a informação referente a compensação ou alteração de localização de Reserva Legal para fora do imóvel que demonstre o vínculo entre os códigos do recibo de inscrição do CAR do imóvel matriz e do receptor da Reserva Legal.
>
> (...)
>
> Art. 56 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3° do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável, corte de árvores isoladas nativas vivas, intervenção em APP sem supressão de vegetação e aproveitamento de material lenhoso, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva Legal proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada, se for o caso.
> Parágrafo único – Nos casos previstos no caput a análise da Reserva Legal deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de autorização para intervenção ambiental, devendo a sua aprovação constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais, inclusive se compensada."

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural encontra-se com status: Em análise. No presente ato fica aprovada a localização da Reserva Legal averbada em 108,1836 hectares, no entanto o CAR continuará pendente de retificação para ajustar a condição real da área.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

- Tipo de intervenção requerida: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 7,6771 ha.

- Bioma e estágio sucessional: Cerrado, com fitofisionomias de Cerrado Típico e Cerradão.

- Inventário Florestal/Censo Florestal: Foi apresentado PIA com as devidas informações a respeito da intervenção, sendo a Amostragem Casual Estratificada à metodologia utilizada, estando em consonância com o Inventário Florestal de Minas.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

( ) Não

(X) Sim. Quais espécies? *Dipteryx alata* (Baru), conforme o iventário florestal na área existe 38 indivíduos da espécie de Baru. .

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

(X) Não.

( ) Sim. Quais espécies?

- Plano de utilização pretendida para a área requerida para intervenção: Agricultura em 7,6771 ha.

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei n°4.747/75: 570,8638 m³ de lenha de floresta nativa. e 107,6901 m³ de madeira de floresta natva.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: Uso interno no imóvel ou empreendimento de 570,8638 m³ de lenha de floresta nativa. e 107,6901 m³ de madeira de floresta nativa.

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual n° 47.749/2019:

> "Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.
>
> § 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:
>
> I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;
>
> (Inciso com redação dada pelo art. 48 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)
>
> II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
>
> III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

Quanto ao aproveitamento socioeconômico e ambiental de madeiras de uso nobre, é importante destacar o artigo 22, do Decreto Estadual n° 47.749/2019, que veda a sua incorporação ao solo, *in verbis*:

> "Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

- Taxas:

Taxa de Expediente: R$ 730,09 pago em 07/08/2025.

Taxa florestal (lenha): R$ 550,75 pago em 07/08/2025 + taxa complementar R$ 2.202,83 pago em 07/08/2025 + taxa complementar R$ 1.873,76 pago em 08/06/2026.

Taxa florestal (madeira) R$ 5.829,86 pago em 08/06/2026.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: variando entre baixa, média e alta.

- Prioridade para conservação da flora: alta e muito alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: (X) Não. ( ) Sim. Qual?

- Áreas indígenas ou quilombolas: (X) Não. ( ) Sim. Qual?

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: G-02-07-0

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: 5263/2021

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 04/03/2026 de maneira remota e no dia 14/04/2026 in loco, para fins de atendimento ao requerimento do processo administrativo em comento, do empreendimento Fazenda Veiga da Boiada Lugar Santa Rosa, localizado no município de Paracatu/MG, em nome do Sr. Fabrício Cesar Ferrante. Acompanhou a vistoria o servidor Danilo Dias e o funcionário responsável Ronaldo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano a suavemente ondulado.

- Solo: Latossolo.

- Hidrografia: inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, há ocorrência de veredas ao sul do empreendimento.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma cerrado, com ocorrência de cerrado típico e cerradão, veredas e área antropizada.

- Fauna: de acordo com o artigo 20 da Resolução n° 3102/2021, os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 7,6771 ha, e foi apresentado o relatório de fauna, atendendo assim as previsões da norma.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Este parecer trata-se da análise da solicitação para supressão de 7,6771 hectares de vegetação nativa para uso alternativo do solo, visando a ampliação da atividade de agricultura na propriedade.

Mediante análise do processo em questão, realizada por meio do estudo de toda a documentação apresentada, do uso das ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal aplicável, pode-se considerar que o referido processo se encontra instruído com toda a documentação necessária para esse tipo de requerimento, atendendo aos preceitos do Decreto nº 47.749/2019 quanto à supressão de vegetação nativa.

> "Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
> I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

A documentação do processo foi adequadamente ajustada durante a análise, com o objetivo de conferir viabilidade legal e técnica ao pleito.

5.1 Da supressão de cobertura vegetal nativa:

Trata-se da supressão de uma área de 7,6771 ha, com cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, divididos em 4,68 ha de cerrado típico e 3,00 ha de cerradão.

A área requerida representa todo o remanescente de vegetação nativa do imóvel, com exceção das áreas de preservação permanente e das áreas destinadas a reserva legal.

Levando em consideração que está previsto o corte de árvores da espécie de Baru (*Dipteryx alata Vogel),* espécie essa que também possui uma proteção especial, conforme citada abaixo:

De acordo com o inventário florestal serão suprimidas 38 (trinta e oito) árvores de Baru (*Dipteryx Alata Vogel*), que é uma espécie vegetal pertencente à família *Leguminosae (Fabaceae)* com ocorrência ampla no Bioma Cerrado, explorado economicamente. Dos frutos coletados entre julho e outubro por agricultores familiares, são extraídas amêndoas, que são comercializadas para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares. Estas são processadas, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Haja vista, considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma"necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoa do Baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.

Sendo assim, considerando a importância sócio-econômica-ambiental da espécie, faz–se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

> "Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:
>
> I - evitar os impactos ambientais negativos;
>
> II - mitigar os impactos ambientais negativos;
>
> III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;
>
> IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.
>
> § 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.
>
> § 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.
>
> § 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos."

Posto isso, a supressão dos espécimes promoverá impactos ambientais negativos não mitigáveis, bem como impactos negativos no meio socioeconômico, sendo necessária a imposição de condicionante que vise a compensação dos danos não mitigáveis ou evitáveis no patamar de 2 (duas) árvores por espécime suprimida, totalizando 76 (setenta e seis) mudas de baru a serem plantadas como compensação. O cumprimento desta exigência estabelecida acima será condicionado no quadro de condicionante do item 10 deste parecer.

5.2 Outras considerações

O processo em questão está atendendo aos preceitos do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

O empreendimento encontra-se regular quanto a exigência da manutenção da área de reserva legal, dentro dos limites e condições estabelecidas em lei.

O imóvel possui passivo ambiental relacionado a conservação e preservação das áreas de preservação permanentes - APP, no entanto, por meio do processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0003331/2025-79, foi condicionado a recuperação de tal área, regularizando assim este passivo ambiental.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente. Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	**IMPACTOS AMBIENTAIS**	**MEDIDAS MITIGADORAS**
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observada degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.

SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo INPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e às intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de manifestação jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II, do Decreto Estadual n° 47.892 de 23 de março de 2020, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

> "Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
>
> II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de 7,6771 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade Fazenda Veiga da Boiada Lugar Santa Rosa, município de Paracatu/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças

legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Apresentar comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na autorização de intervenção ambiental n° 2100.01.0003331/2025-79.

Prazo: 30 dias após o recebimento do AIA.

- Apresentar projeto de compensação pela supressão de 76 (setenta e seis)indivíduos da espéciede Baru (*Dipteryx alata Vogel*).

Prazo: 90 (noventa) dias após o recebimento do AIA.

- Executar o projeto de compensação de baru (*Dipteryx alata*), após a aprovação do projeto pelo IEF, por meio de ofício.

Prazo: durante 05 (cinco) anos, após a finalização da intervenção

- Apresentar relatório fotográfico com coordenadas geográficas, da execução do projeto de compensação do baru (*Dipteryx alata*).

Prazo: anualmente, por um período de 5 (cinco) anos.

- Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF

Prazo: 30 dias após a realização da supressão

- Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".

Prazo: Durante vigência do AIA

- Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando a área de Reserva Legal da propriedade e o uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.

Prazo: 90 dias contados a partir da realização da intervenção.

- Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecossistemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.

Prazo: Anterior emissão da Autorização Intervenção Ambienta- AIA

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Processo anterior nº 2100.01.0016828/2023-95, condicionantes em cumprimento, de acordo com documentos protocolados no processo citado.

Não foram localizadas o cumprimento de todas condicionantes, exigidas no processo anterior n° 2100.01.0003331/2025-79.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA.
2	Apresentar projeto de compensação ambiental referente à supressão dos 38 indivíduos da espécie de baru (*Dipteryx alata*), prevendo o **plantio de 76 (setenta e seis) mudas**, em conformidade com a proporção técnica de 2:1 estabelecida na análise deste parecer.	90 (noventa) dias após a emissão da autorização.
3	Executar compensação ambiental mediante o **plantio e manutenção de 76 (setenta e seis) mudas** de baru (*Dipteryx alata*), visando compensar os 38 espécimes nativos suprimidos, conforme projeto de compensação.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Apresentar comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na autorização de intervenção ambiental n° 2100.01.0003331/2025-79.	30 dias após o recebimento do AIA.
5	Apresentar relatório fotográfico com coordenadas geográficas, da execução do projeto de compensação do baru (*Dipteryx alata*).	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos.
6	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	30 dias após a realização da supressão
7	Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecossistemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.	Anterior emissão da Autorização Intervenção Ambienta- AIA
8	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando a área de Reserva Legal da propriedade e o uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Saimon Victor Martins Santos **CPF: 126.018.566-45**
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
Nome: **MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Saimon Victor Martins Santos**, **Colaborador**, em 02/07/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo**, **Servidor Público**, em 02/07/2026, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141875786** e o código CRC **4A70258E**.